



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 302**, de 21 de outubro de 2008  
(Lei n° 59, de 21 de outubro de 2008)

### **Fixa o Valor dos Subsídios Mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

**Art. 2°** Os subsídios mensais do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**Art. 3°** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).

**Art. 4°** Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, são assegurados aos agentes políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data em que for concedida aos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 6°** Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais fica assegurado o direito de receber a Décima Terceira parcela do subsídio de uma só vez ou em duas vezes.

**Parágrafo único.** O agente político citado neste artigo, que cumprir 12 (doze) meses no exercício do cargo receberá a Décima Terceira parcela com base no subsídio a ser pago no mês de Dezembro de cada sessão Legislativa anual, caso contrário a receberá proporcionalmente.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de Janeiro de 2009.

São João do Manteninha, 21 de outubro de 2008; 16° Ano de Emancipação Política.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**